

## LEI MUNICIPAL Nº 400, DE 13 DE JUNHO DE 2025

*“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2026 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, faz saber que o Povo do Município de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para o exercício de 2026, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,

VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;

II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,

III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

I – mensagem;

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2025, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

### **CAPÍTULO III**

## **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2026 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins

lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,
- III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 4º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 5º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de ato administrativo (decreto executivo), desde que a lei orçamentária esteja detalhada até a modalidade de aplicação. Se a Lei Orçamentária for detalhada somente até o nível de despesa, a criação de novo elemento de despesa deverá ser por meio de abertura de créditos adicionais.

§ 6º - O remanejamento de fontes não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento do exercício de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

## **CAPÍTULO V**

### **DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

Art. 34 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.



## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 17 e segs. da Lei nº 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro do exercício de 2025, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 75, incisos I e II a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Art. 50 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros



e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 51 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté, MG, 13 de junho de 2025.

JOSE ROSA

FILHO:8535578064

4

Assinado de forma digital por  
JOSE ROSA FILHO:85355780644  
Dados: 2025.06.13 09:43:08  
-03'00'

**JOSÉ ROSA FILHO**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.0 RECEITAS CORRENTES	28.794.567,81	31.763.521,16	29.386.280,00	30.423.920,39	31.954.566,99	33.487.483,88
1.1.0.0.00.0.0 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	508.696,00	501.741,49	581.700,00	599.270,00	616.844,80	634.424,58
1.1.1.0.00.0.0 IMPOSTOS	486.759,39	493.689,21	572.700,00	589.000,00	605.300,00	621.600,00
1.1.1.2.00.0.0 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	111.535,34	84.155,03	121.000,00	125.100,00	129.200,00	133.300,00
1.1.1.2.50.0.0 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	43.565,87	49.282,61	49.000,00	52.100,00	55.200,00	58.300,00
1.1.1.2.50.0.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	32.421,48	37.374,17	35.000,00	37.000,00	39.000,00	41.000,00
1.1.1.2.50.0.2 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita Principal	142,82	189,96	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00
1.1.1.2.50.0.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita Principal	11.001,57	11.718,48	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00
1.1.1.2.53.0.0 IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	67.969,47	34.872,42	72.000,00	73.000,00	74.000,00	75.000,00
1.1.1.2.53.0.1 Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	67.969,47	34.872,42	72.000,00	73.000,00	74.000,00	75.000,00
1.1.1.3.00.0.0 IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	267.707,46	333.230,33	330.000,00	341.000,00	352.000,00	363.000,00
1.1.1.3.03.0.0 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	267.707,46	333.230,33	330.000,00	341.000,00	352.000,00	363.000,00
1.1.1.3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	187.411,13	250.666,85	250.000,00	260.000,00	270.000,00	280.000,00
1.1.1.3.03.4.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	80.296,33	82.563,48	80.000,00	81.000,00	82.000,00	83.000,00
1.1.1.4.00.0.0 IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	107.516,59	76.303,85	121.700,00	122.900,00	124.100,00	125.300,00
1.1.1.4.51.0.0 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	107.516,59	76.303,85	121.700,00	122.900,00	124.100,00	125.300,00
1.1.1.4.51.1.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	106.474,08	76.069,75	120.000,00	121.000,00	122.000,00	123.000,00
1.1.1.4.51.1.2 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita Principal	48,36	234,10	500,00	600,00	700,00	800,00
1.1.1.4.51.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa da Receita Principal	994,15	0,00	1.200,00	1.300,00	1.400,00	1.500,00
1.1.2.0.00.0.0 TAXAS	21.936,61	8.052,28	9.000,00	10.270,00	11.544,80	12.824,58
1.1.2.1.00.0.0 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	741,08	570,88	4.000,00	4.770,00	5.544,80	6.324,58
1.1.2.1.01.0.0 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	25,04	305,74	4.000,00	4.770,00	5.544,80	6.324,58
1.1.2.1.01.0.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	25,04	305,74	4.000,00	4.770,00	5.544,80	6.324,58
1.1.2.1.02.0.0 TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	716,04	265,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.1 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais -Principal	716,04	265,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	21.195,53	7.481,40	5.000,00	5.500,00	6.000,00	6.500,00
1.1.2.2.01.0.0 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	21.195,53	7.481,40	5.000,00	5.500,00	6.000,00	6.500,00
1.1.2.2.01.0.1 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	21.195,53	7.481,40	5.000,00	5.500,00	6.000,00	6.500,00
1.2.0.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES	152.738,02	173.599,34	145.000,00	150.000,00	155.000,00	160.000,00
1.2.4.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	152.738,02	173.599,34	145.000,00	150.000,00	155.000,00	160.000,00
1.2.4.1.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	152.738,02	173.599,34	145.000,00	150.000,00	155.000,00	160.000,00
1.2.4.1.50.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	152.738,02	173.599,34	145.000,00	150.000,00	155.000,00	160.000,00
1.2.4.1.50.0.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	152.738,02	173.599,34	145.000,00	150.000,00	155.000,00	160.000,00
1.3.0.0.00.0.0 RECEITA PATRIMONIAL	1.096.187,70	1.661.143,21	1.004.104,00	1.352.000,00	1.406.080,00	1.462.323,20



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.3.2.0.00.0.0 VALORES MOBILIÁRIOS	1.096.187,70	1.661.143,21	1.004.104,00	1.352.000,00	1.406.080,00	1.462.323,20
1.3.2.1.00.0.0 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.095.579,31	1.661.143,21	1.004.104,00	1.352.000,00	1.406.080,00	1.462.323,20
1.3.2.1.01.0.0 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.095.579,31	1.661.143,21	1.004.104,00	1.352.000,00	1.406.080,00	1.462.323,20
1.3.2.1.01.1.1 Remuneração De Depósitos Bancários - Principal	1.095.579,31	1.661.143,21	1.004.104,00	1.352.000,00	1.406.080,00	1.462.323,20
1.3.2.9.00.0.0 OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	608,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.9.99.0.0 OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	608,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.9.99.0.1 Outros Valores Mobiliários - Principal	608,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0 RECEITA DE SERVIÇOS	1.211,46	2.534,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.211,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.00.0.0 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.211,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.0.0 INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	1.211,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.0.1 Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	1.211,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0 OUTROS SERVIÇOS	0,00	2.534,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.9.00.0.0 OUTROS SERVIÇOS	0,00	2.534,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.0 OUTROS SERVIÇOS	0,00	2.534,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.1 Outros Serviços - Principal	0,00	2.534,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.989.941,97	29.382.983,75	27.608.376,00	28.273.450,39	29.725.342,19	31.177.336,10
1.7.1.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	20.289.781,60	22.691.547,34	20.953.776,00	21.444.270,43	22.721.084,50	23.997.551,00
1.7.1.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	18.577.715,12	20.630.515,57	19.423.600,00	19.856.591,19	21.088.723,35	22.319.324,51
1.7.1.1.51.0.0 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	18.560.528,61	20.611.734,60	19.408.600,00	19.840.991,19	21.072.499,35	22.302.451,55
1.7.1.1.51.1.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	16.823.531,89	18.349.592,29	17.700.600,00	18.000.000,00	19.000.000,00	20.000.000,00
1.7.1.1.51.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.736.996,72	2.262.142,31	1.708.000,00	1.840.991,19	2.072.499,35	2.302.451,55
1.7.1.1.52.0.0 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	17.186,51	18.780,97	15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96
1.7.1.1.52.0.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	17.186,51	18.780,97	15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96
1.7.1.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	342.439,22	354.455,78	147.000,00	165.838,57	171.629,26	177.842,99
1.7.1.2.51.0.0 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	8.108,07	5,42	500,00	500,00	500,00	500,00
1.7.1.2.51.0.1 Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	8.108,07	5,42	500,00	500,00	500,00	500,00
1.7.1.2.52.0.0 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	334.331,15	354.450,36	146.500,00	165.338,57	171.129,26	177.342,99
1.7.1.2.52.4.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	334.331,15	354.450,36	146.500,00	165.338,57	171.129,26	177.342,99
1.7.1.3.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	1.036.817,52	1.357.972,89	1.010.400,00	1.037.582,67	1.064.805,97	1.092.071,54
1.7.1.3.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.036.817,52	1.357.972,89	1.010.400,00	1.037.582,67	1.064.805,97	1.092.071,54
1.7.1.3.50.1.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	779.228,73	1.149.399,01	800.000,00	820.000,00	840.000,00	860.000,00
1.7.1.3.50.2.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	10.473,58	14.963,28	15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96
1.7.1.3.50.3.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	115.602,55	113.699,89	115.000,00	120.000,00	125.000,00	130.000,00



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Saúde – Vigilância em Saúde - Principal						
1.7.1.3.50.4.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	59.262,87	27.243,60	10.400,00	10.816,00	11.248,64	11.698,58
1.7.1.3.50.5.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal	72.249,79	52.667,11	70.000,00	71.166,67	72.333,33	73.500,00
1.7.1.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?	137.653,82	99.128,79	115.076,00	117.110,00	119.200,00	121.300,00
1.7.1.4.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	79.166,36	82.366,90	90.000,00	91.000,00	92.000,00	93.000,00
1.7.1.4.50.0.1 Transferências do Salário-Educação - Principal	79.166,36	82.366,90	90.000,00	91.000,00	92.000,00	93.000,00
1.7.1.4.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	25.658,00	12.028,79	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00
1.7.1.4.52.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	25.658,00	12.028,79	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00
1.7.1.4.53.0.0 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	4.618,16	4.733,10	5.076,00	5.110,00	5.200,00	5.300,00
1.7.1.4.53.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	4.618,16	4.733,10	5.076,00	5.110,00	5.200,00	5.300,00
1.7.1.4.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	28.211,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	28.211,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	0,00	72.214,84	50.000,00	52.000,00	54.080,00	56.243,20
1.7.1.5.52.0.0 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR	0,00	72.214,84	50.000,00	52.000,00	54.080,00	56.243,20
1.7.1.5.52.0.1 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR - Principal	0,00	72.214,84	50.000,00	52.000,00	54.080,00	56.243,20
1.7.1.6.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	133.438,90	148.087,03	140.000,00	145.000,00	150.000,00	155.000,00
1.7.1.6.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	133.438,90	148.087,03	140.000,00	145.000,00	150.000,00	155.000,00
1.7.1.6.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	133.438,90	148.087,03	140.000,00	145.000,00	150.000,00	155.000,00
1.7.1.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	61.717,02	29.172,44	67.700,00	70.148,00	72.645,92	75.768,76
1.7.1.9.58.0.0 TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	29.622,72	29.172,44	31.200,00	32.448,00	33.745,92	35.668,76
1.7.1.9.58.0.1 Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	29.622,72	29.172,44	31.200,00	32.448,00	33.745,92	35.668,76
1.7.1.9.60.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	32.094,30	0,00	36.500,00	37.700,00	38.900,00	40.100,00
1.7.1.9.60.0.1 Transferências Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - Lei Nº 14.399/2022 - Principal	32.094,30	0,00	36.500,00	37.700,00	38.900,00	40.100,00
1.7.2.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	5.508.534,70	5.580.086,07	5.404.600,00	5.529.179,96	5.654.257,69	5.779.785,10



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 4 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
1.7.2.1.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	4.671.669,11	4.587.495,37	4.710.400,00	4.814.651,96	4.919.028,57	5.023.466,82
1.7.2.1.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	4.463.410,02	4.370.963,31	4.500.000,00	4.600.000,00	4.700.000,00	4.800.000,00
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.463.410,02	4.370.963,31	4.500.000,00	4.600.000,00	4.700.000,00	4.800.000,00
1.7.2.1.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	142.590,15	148.885,61	140.000,00	141.000,00	142.000,00	143.000,00
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	142.590,15	148.885,61	140.000,00	141.000,00	142.000,00	143.000,00
1.7.2.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	56.991,63	59.564,37	62.400,00	64.851,96	67.428,57	70.066,82
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	56.991,63	59.564,37	62.400,00	64.851,96	67.428,57	70.066,82
1.7.2.1.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	8.677,31	8.082,08	8.000,00	8.800,00	9.600,00	10.400,00
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	8.677,31	8.082,08	8.000,00	8.800,00	9.600,00	10.400,00
1.7.2.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	698.308,64	741.733,65	550.000,00	566.000,00	582.240,00	598.729,60
1.7.2.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	698.308,64	741.733,65	550.000,00	566.000,00	582.240,00	598.729,60
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	698.308,64	741.733,65	550.000,00	566.000,00	582.240,00	598.729,60
1.7.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	138.556,95	250.857,05	144.200,00	148.528,00	152.989,12	157.588,68
1.7.2.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.000,00	180.000,00	61.000,00	62.000,00	63.000,00	64.000,00
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	60.000,00	180.000,00	61.000,00	62.000,00	63.000,00	64.000,00
1.7.2.9.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	65.147,18	65.147,20	83.200,00	86.528,00	89.989,12	93.588,68
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	65.147,18	65.147,20	83.200,00	86.528,00	89.989,12	93.588,68
1.7.2.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	13.409,77	5.709,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	13.409,77	5.709,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.191.625,67	1.111.350,34	1.250.000,00	1.300.000,00	1.350.000,00	1.400.000,00
1.7.5.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	1.191.625,67	1.102.709,28	1.250.000,00	1.300.000,00	1.350.000,00	1.400.000,00
1.7.5.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	1.191.625,67	1.102.709,28	1.250.000,00	1.300.000,00	1.350.000,00	1.400.000,00
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	1.191.625,67	1.102.709,28	1.250.000,00	1.300.000,00	1.350.000,00	1.400.000,00
1.7.5.9.00.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	8.641,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.9.99.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	8.641,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.9.99.0.1	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	0,00	8.641,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.792,66	41.519,01	47.100,00	49.200,00	51.300,00	53.400,00
1.9.1.0.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	100,00
1.9.1.1.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	100,00
1.9.1.1.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	100,00
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	100,00
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	30.619,74	29.495,82	32.000,00	33.100,00	34.200,00	35.300,00
1.9.2.1.00.0.0	INDENIZAÇÕES	1.009,32	174,68	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00
1.9.2.1.99.0.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	1.009,32	174,68	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal	1.009,32	174,68	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00
1.9.2.2.00.0.0	RESTITUIÇÕES	29.610,42	29.321,14	31.000,00	32.000,00	33.000,00	34.000,00



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 5 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
1.9.2.2.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	29.610,42	29.321,14	31.000,00	32.000,00	33.000,00	34.000,00
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	29.610,42	29.321,14	31.000,00	32.000,00	33.000,00	34.000,00
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	15.172,92	12.023,19	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00
1.9.9.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.172,92	12.023,19	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00
1.9.9.9.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	15.172,92	12.023,19	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	15.172,92	12.023,19	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.598.966,00	2.506.056,01	57.200,00	59.488,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	329.472,00	57.200,00	59.488,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	329.472,00	57.200,00	59.488,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	329.472,00	57.200,00	59.488,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	329.472,00	57.200,00	59.488,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	329.472,00	57.200,00	59.488,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.598.966,00	2.176.584,01	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.122.966,00	421.239,31	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	25.239,31	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	25.239,31	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	0,00	25.239,31	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	573.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	573.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	573.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	549.966,00	396.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	549.966,00	396.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1	Transferência Especial Da União - Principal	549.966,00	396.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	476.000,00	1.755.344,70	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS ESTADOS E DF	160.000,00	401.673,09	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	160.000,00	401.673,09	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	160.000,00	401.673,09	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	1.181.671,61	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	1.181.671,61	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	1.181.671,61	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	316.000,00	172.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	316.000,00	172.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	316.000,00	172.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.302.372,83	-4.597.066,51	-4.483.600,00	-4.564.290,39	-4.785.130,99	-5.005.987,88
95.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DE FUNDEB	-4.300.740,65	-4.588.998,86	-4.483.600,00	-4.564.290,39	-4.785.130,99	-5.005.987,88
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	-3.364.705,99	-3.669.918,03	-3.540.120,00	-3.600.000,00	-3.800.000,00	-4.000.000,00



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais  
**Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Página: 6 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
Principal							
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-3.437,23	-3.756,11	-3.000,00	-3.120,00	-3.244,80	-3.374,59
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-892.681,68	-874.192,37	-900.000,00	-920.000,00	-940.000,00	-960.000,00
95.1.7.2.1.51.0.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipvva - Principal	-28.517,46	-29.776,59	-28.000,00	-28.200,00	-28.400,00	-28.600,00
95.1.7.2.1.52.0.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	-11.398,29	-11.355,76	-12.480,00	-12.970,39	-13.486,19	-14.013,29
98.0.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES	0,00	-8.067,65	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.3.2.1.01.0.1	Retificação de Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	-346,34	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.7.1.5.52.0.1	Retificação de Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR - Principal	0,00	-4.878,48	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.7.2.1.52.0.1	Dedutora Retificadora - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	-2.785,62	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.7.5.1.50.0.1	Retificação de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais.	0,00	-57,21	0,00	0,00	0,00	0,00
99.0.0.0.0.00.0.0	OUTRAS DEDUÇÕES	-1.632,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.1.3.2.1.01.0.1	Retificadora da Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-1.632,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		26.091.160,98	29.672.510,66	24.959.880,00	25.919.118,00	27.169.436,00	28.481.496,00

José Rosa Filho  
Prefeito Municipal

Leonardo Gomes da Cunha  
Contador 121754/O-5

João Marcos do Nascimento  
Controle Interno

Franklin de Sousa  
Tesoureiro



## Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2027

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	18.063.700,51	19.493.163,79	21.377.340,00	22.250.188,00	23.393.279,20	24.543.058,76
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.091.954,62	9.364.714,96	10.527.700,00	11.191.100,00	11.815.730,00	12.427.741,20
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	25.152,34	41.522,68	63.000,00	66.000,00	69.000,00	72.000,00
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	25.152,34	41.522,68	63.000,00	66.000,00	69.000,00	72.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.066.802,28	9.323.192,28	10.464.700,00	11.125.100,00	11.746.730,00	12.355.741,20
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	39.365,77	41.311,89	40.000,00	41.000,00	42.000,00	43.000,00
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	51.646,31	40.540,17	50.000,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.431.260,39	1.792.328,30	2.455.700,00	2.668.800,00	2.805.000,00	2.936.300,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.571.888,18	6.305.061,95	6.562.000,00	6.873.000,00	7.249.280,00	7.615.841,20
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	652.866,31	1.069.989,09	1.237.000,00	1.355.800,00	1.447.400,00	1.541.000,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	319.775,32	73.960,88	105.000,00	115.500,00	126.050,00	136.600,00
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	137.563,11	0,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	137.563,11	0,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00
3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	137.563,11	0,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.834.182,78	10.128.448,83	10.829.640,00	11.034.088,00	11.547.549,20	12.080.317,56
3.3.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	29.380,26	110.623,36	115.000,00	135.000,00	150.000,00	165.000,00
3.3.30.41.00	Contribuições	29.380,26	110.623,36	115.000,00	135.000,00	150.000,00	165.000,00
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	168.052,35	124.921,60	187.000,00	195.500,00	204.000,00	212.500,00
3.3.50.41.00	Contribuições	84.607,71	37.496,68	87.000,00	90.500,00	94.000,00	97.500,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	83.444,64	87.424,92	100.000,00	105.000,00	110.000,00	115.000,00
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	25.758,52	958.855,67	80.000,00	83.300,00	86.600,00	89.900,00
3.3.70.41.00	Contribuições	0,00	876,00	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	13.758,52	37.423,16	48.000,00	50.200,00	52.400,00	54.600,00
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	13.758,52	37.423,16	48.000,00	50.200,00	52.400,00	54.600,00
3.3.72.00.00	EXECUÇÃO ORÇ. DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	12.000,00	920.556,51	30.000,00	31.000,00	32.000,00	33.000,00
3.3.72.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.72.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0,00	920.556,51	30.000,00	31.000,00	32.000,00	33.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	9.610.991,65	8.934.048,20	10.447.640,00	10.620.288,00	11.106.949,20	11.612.917,56
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	89.556,86	97.407,35	141.100,00	147.700,00	154.100,00	162.600,00
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	81.936,00	173.693,63	240.000,00	245.000,00	250.000,00	255.000,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	2.628.327,18	2.557.985,01	2.601.000,00	2.761.128,00	2.914.000,00	3.098.800,00
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras	46.280,60	15.510,00	155.000,00	159.100,00	163.200,00	167.300,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	258.802,66	470.844,76	265.000,00	270.500,00	281.000,00	291.500,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	2.000,00	2.200,00	2.420,00	2.650,00
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	480.100,00	561.544,00	612.000,00	638.100,00	664.900,00	693.300,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	243.554,19	219.458,04	153.000,00	162.900,00	173.100,00	183.600,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.047.451,31	3.902.760,91	4.825.000,00	4.737.180,00	4.956.259,20	5.159.257,56
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	73.227,77	198.866,68	136.100,00	149.300,00	162.900,00	176.700,00
3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	7.498,89	9.775,68	365.000,00	375.500,00	386.050,00	396.600,00



## Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2027

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	286.983,04	318.299,24	271.440,00	282.580,00	293.800,00	305.200,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.220,70	15.118,84	20.500,00	21.000,00	21.500,00	22.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	382.670,72	45.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	213.987,01	10.113,34	7.500,00	8.100,00	8.720,00	8.410,00
3.3.93.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	151.065,44	0,00	608.000,00	610.000,00	620.000,00	630.000,00
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	151.065,44	0,00	608.000,00	610.000,00	620.000,00	630.000,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	7.861.526,95	2.925.990,48	3.572.540,00	3.657.930,00	3.764.156,80	3.925.437,24
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	6.466.599,12	2.866.791,42	3.462.540,00	3.537.930,00	3.634.156,80	3.785.437,24
4.4.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	9.051,72	1.184,26	14.500,00	15.300,00	16.100,00	16.900,00
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	9.051,72	1.184,26	14.500,00	15.300,00	16.100,00	16.900,00
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	9.051,72	1.184,26	14.500,00	15.300,00	16.100,00	16.900,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.457.547,40	2.865.607,16	3.448.040,00	3.522.630,00	3.618.056,80	3.768.537,24
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	3.859.469,83	1.313.809,25	2.103.400,00	2.358.232,00	2.488.946,80	2.599.697,24
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	2.598.077,57	1.182.597,91	1.266.640,00	1.083.278,00	1.129.110,00	1.168.840,00
4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis	0,00	369.200,00	78.000,00	81.120,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.394.927,83	59.199,06	110.000,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.394.927,83	59.199,06	110.000,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	1.394.927,83	59.199,06	110.000,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
		25.925.227,46	22.419.154,27	24.959.880,00	25.919.118,00	27.169.436,00	28.481.496,00

José Rosa Filho

Prefeito Municipal

Leonardo Gomes da Cunha

Contador 121754/O-5

João Marcos do Nascimento

Controle Interno

Franklin de Sousa

Tesoureiro



## Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2027

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	18.063.700,51	19.493.163,79	21.377.340,00	22.250.188,00	23.393.279,20	24.543.058,76
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.091.954,62	9.364.714,96	10.527.700,00	11.191.100,00	11.815.730,00	12.427.741,20
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	25.152,34	41.522,68	63.000,00	66.000,00	69.000,00	72.000,00
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	25.152,34	41.522,68	63.000,00	66.000,00	69.000,00	72.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.066.802,28	9.323.192,28	10.464.700,00	11.125.100,00	11.746.730,00	12.355.741,20
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	39.365,77	41.311,89	40.000,00	41.000,00	42.000,00	43.000,00
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	51.646,31	40.540,17	50.000,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.431.260,39	1.792.328,30	2.455.700,00	2.668.800,00	2.805.000,00	2.936.300,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.571.888,18	6.305.061,95	6.562.000,00	6.873.000,00	7.249.280,00	7.615.841,20
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	652.866,31	1.069.989,09	1.237.000,00	1.355.800,00	1.447.400,00	1.541.000,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	319.775,32	73.960,88	105.000,00	115.500,00	126.050,00	136.600,00
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	137.563,11	0,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	137.563,11	0,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00
3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	137.563,11	0,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.834.182,78	10.128.448,83	10.829.640,00	11.034.088,00	11.547.549,20	12.080.317,56
3.3.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	29.380,26	110.623,36	115.000,00	135.000,00	150.000,00	165.000,00
3.3.30.41.00	Contribuições	29.380,26	110.623,36	115.000,00	135.000,00	150.000,00	165.000,00
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	168.052,35	124.921,60	187.000,00	195.500,00	204.000,00	212.500,00
3.3.50.41.00	Contribuições	84.607,71	37.496,68	87.000,00	90.500,00	94.000,00	97.500,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	83.444,64	87.424,92	100.000,00	105.000,00	110.000,00	115.000,00
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	25.758,52	958.855,67	80.000,00	83.300,00	86.600,00	89.900,00
3.3.70.41.00	Contribuições	0,00	876,00	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	13.758,52	37.423,16	48.000,00	50.200,00	52.400,00	54.600,00
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	13.758,52	37.423,16	48.000,00	50.200,00	52.400,00	54.600,00
3.3.72.00.00	EXECUÇÃO ORÇ. DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	12.000,00	920.556,51	30.000,00	31.000,00	32.000,00	33.000,00
3.3.72.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.72.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0,00	920.556,51	30.000,00	31.000,00	32.000,00	33.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	9.610.991,65	8.934.048,20	10.447.640,00	10.620.288,00	11.106.949,20	11.612.917,56
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	89.556,86	97.407,35	141.100,00	147.700,00	154.100,00	162.600,00
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	81.936,00	173.693,63	240.000,00	245.000,00	250.000,00	255.000,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	2.628.327,18	2.557.985,01	2.601.000,00	2.761.128,00	2.914.000,00	3.098.800,00
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras	46.280,60	15.510,00	155.000,00	159.100,00	163.200,00	167.300,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	258.802,66	470.844,76	265.000,00	270.500,00	281.000,00	291.500,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	2.000,00	2.200,00	2.420,00	2.650,00
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	480.100,00	561.544,00	612.000,00	638.100,00	664.900,00	693.300,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	243.554,19	219.458,04	153.000,00	162.900,00	173.100,00	183.600,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.047.451,31	3.902.760,91	4.825.000,00	4.737.180,00	4.956.259,20	5.159.257,56
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	73.227,77	198.866,68	136.100,00	149.300,00	162.900,00	176.700,00
3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	7.498,89	9.775,68	365.000,00	375.500,00	386.050,00	396.600,00



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté

Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 2

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2027

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	286.983,04	318.299,24	271.440,00	282.580,00	293.800,00	305.200,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.220,70	15.118,84	20.500,00	21.000,00	21.500,00	22.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	382.670,72	45.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	213.987,01	10.113,34	7.500,00	8.100,00	8.720,00	8.410,00
3.3.93.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	151.065,44	0,00	608.000,00	610.000,00	620.000,00	630.000,00
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	151.065,44	0,00	608.000,00	610.000,00	620.000,00	630.000,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	7.861.526,95	2.925.990,48	3.572.540,00	3.657.930,00	3.764.156,80	3.925.437,24
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	6.466.599,12	2.866.791,42	3.462.540,00	3.537.930,00	3.634.156,80	3.785.437,24
4.4.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	9.051,72	1.184,26	14.500,00	15.300,00	16.100,00	16.900,00
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	9.051,72	1.184,26	14.500,00	15.300,00	16.100,00	16.900,00
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	9.051,72	1.184,26	14.500,00	15.300,00	16.100,00	16.900,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.457.547,40	2.865.607,16	3.448.040,00	3.522.630,00	3.618.056,80	3.768.537,24
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	3.859.469,83	1.313.809,25	2.103.400,00	2.358.232,00	2.488.946,80	2.599.697,24
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	2.598.077,57	1.182.597,91	1.266.640,00	1.083.278,00	1.129.110,00	1.168.840,00
4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis	0,00	369.200,00	78.000,00	81.120,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.394.927,83	59.199,06	110.000,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.394.927,83	59.199,06	110.000,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	1.394.927,83	59.199,06	110.000,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
		25.925.227,46	22.419.154,27	24.959.880,00	25.919.118,00	27.169.436,00	28.481.496,00

José Rosa Filho  
Prefeito Municipal

Leonardo Gomes da Cunha  
Contador 121754/O-5

João Marcos do Nascimento  
Controle Interno

Franklin de Sousa  
Tesoureiro



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais  
**Demonstrativo I - Metas Anuais**

Página: 1 de 1

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	25.919.118,00	25.919.118,00	0,002	27.169.436,00	27.169.436,00	0,002	28.481.496,00	28.481.496,00	0,002
Receita Primária (I)	24.507.630,00	24.507.630,00	0,002	25.763.356,00	25.763.356,00	0,002	27.019.172,80	27.019.172,80	0,002
Despesa Total	25.919.118,00	25.919.118,00	0,002	27.169.436,00	27.169.436,00	0,002	28.481.496,00	28.481.496,00	0,002
Despesa Primária (II)	25.774.118,00	25.774.118,00	0,002	27.009.436,00	27.009.436,00	0,002	28.306.496,00	28.306.496,00	0,002
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.266.488,00	-1.266.488,00	0,000	-1.246.080,00	-1.246.080,00	0,000	-1.287.323,20	-1.287.323,20	0,000
Resultado Nominal	-7.640.355,44	-7.640.355,44	-0,001	-7.808.591,08	-7.808.591,08	-0,001	-7.981.873,78	-7.981.873,78	-0,001
Dívida Pública Consolidada	340.489,27	340.489,27	0,000	289.728,92	289.728,92	0,000	237.445,76	237.445,76	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-19.174.864,68	-19.174.864,68	-0,002	-19.811.085,66	-19.811.085,66	-0,002	-20.466.393,26	-20.466.393,26	-0,002

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		0,00	0,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	1.186.068.312.000,00	1.221.650.361.360,00	1.258.299.872.200,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0000

José Rosa Filho  
Prefeito Municipal

Leonardo Gomes da Cunha  
Contador 121754/O-5

João Marcos do Nascimento  
Controle Interno

Franklin de Sousa  
Tesoureiro



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Demonstrativo I - Metas Anuais**

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	25.919.118,00	25.919.118,00	0,002	27.169.436,00	27.169.436,00	0,002	28.481.496,00	28.481.496,00	0,002
Receita Primária (I)	24.507.630,00	24.507.630,00	0,002	25.763.356,00	25.763.356,00	0,002	27.019.172,80	27.019.172,80	0,002
Despesa Total	25.919.118,00	25.919.118,00	0,002	27.169.436,00	27.169.436,00	0,002	28.481.496,00	28.481.496,00	0,002
Despesa Primária (II)	25.774.118,00	25.774.118,00	0,002	27.009.436,00	27.009.436,00	0,002	28.306.496,00	28.306.496,00	0,002
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.266.488,00	-1.266.488,00	0,000	-1.246.080,00	-1.246.080,00	0,000	-1.287.323,20	-1.287.323,20	0,000
Resultado Nominal	-7.640.355,44	-7.640.355,44	-0,001	-7.808.591,08	-7.808.591,08	-0,001	-7.981.873,78	-7.981.873,78	-0,001
Dívida Pública Consolidada	340.489,27	340.489,27	0,000	289.728,92	289.728,92	0,000	237.445,76	237.445,76	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-19.174.864,68	-19.174.864,68	-0,002	-19.811.085,66	-19.811.085,66	-0,002	-20.466.393,26	-20.466.393,26	-0,002

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	0,00	0,00	0,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	1.186.068.312.000,00	1.221.650.361.360,00	1.258.299.872.200,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0000

José Rosa Filho  
Prefeito Municipal

Leonardo Gomes da Cunha  
Contador 121754/O-5

João Marcos do Nascimento  
Controle Interno

Franklin de Sousa  
Tesoureiro



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté

Estado de Minas Gerais

**Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIAÇÕES	
	2025	% PIB	% RCL	2025	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	26.339.116,80	0,0027	107,7705	29.672.510,66	0,0031	121,4096	3.333.393,86	12,6557
Receita Primária (I)	24.414.436,80	0,0025	99,8954	27.681.895,45	0,0029	113,2647	3.267.458,65	13,3833
Despesa Total	26.339.116,80	0,0027	107,7705	22.419.154,27	0,0023	91,7314	-3.919.962,53	-14,8827
Despesa Primária (II)	25.833.436,80	0,0027	105,7015	22.359.955,21	0,0023	91,4892	-3.473.481,59	-13,4457
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.419.000,00	0,0000	-5,8061	5.321.940,24	0,0008	21,7755	6.740.940,24	-475,0486
Resultado Nominal	1.864.364,71	0,0002	7,6283	33.661,17	0,0000	0,1377	-1.830.703,54	-98,1945
Dívida Pública Consolidada	1.895.810,78	0,0002	7,7570	-389.771,17	0,0000	-1,5948	-2.285.581,95	-120,5596
Dívida Consolidada Líquida	-11.675.031,23	-0,0012	-47,7702	18.557.174,42	0,0019	75,9295	30.232.205,65	-258,9475

José Rosa Filho  
Prefeito Municipal

Leonardo Gomes da Cunha  
Contador 121754/O-5

João Marcos do Nascimento  
Controle Interno

Franklin de Sousa  
Tesoureiro



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2027

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	25.522.400,00	24.500.000,00	-4,005	24.959.880,00	1,877	25.919.118,00	3,843	27.169.436,00	4,823	28.481.496,00	0,048
Receita Primária (I)	23.657.400,00	23.195.000,00	-1,954	23.898.576,00	3,033	24.507.630,00	2,548	25.763.356,00	5,123	27.019.172,80	0,048
Despesa Total	25.522.400,00	24.500.000,00	-4,005	24.959.880,00	1,877	25.919.118,00	3,843	27.169.436,00	4,823	28.481.496,00	0,048
Despesa Primária (II)	25.032.400,00	24.000.000,00	-4,124	24.829.880,00	3,457	25.774.118,00	3,802	27.009.436,00	4,792	28.306.496,00	0,048
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.375.000,00	-805.000,00	-41,454	-931.304,00	15,689	-1.266.488,00	35,990	-1.246.080,00	-1,611	-1.287.323,20	0,033
Resultado Nominal	-5.942.638,49	1.864.364,71	-131,372	-789.188,34	-142,330	-7.640.355,44	868,128	-7.808.591,08	2,201	-7.981.873,78	0,022
Dívida Pública Consolidada	1.442.766,86	1.895.810,78	31,401	-807.964,21	-142,618	340.489,27	-142,141	289.728,92	-14,908	237.445,76	-0,180
Dívida Consolidada Líquida	-13.962.526,67	-11.675.031,23	-16,383	-12.702.708,15	8,802	-19.174.864,68	50,951	-19.811.085,66	3,318	-20.466.393,26	0,033

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	24.779.029,12	23.740.310,07	-4,191	24.139.148,93	1,680	25.919.118,00	7,373	27.169.436,00	4,823	28.481.496,00	0,048
Receita Primária (I)	22.968.349,51	22.475.775,19	-2,144	23.112.742,74	2,834	24.507.630,00	6,035	25.763.356,00	5,123	27.019.172,80	0,048
Despesa Total	24.779.029,12	23.740.310,07	-4,191	24.139.148,93	1,680	25.919.118,00	7,373	27.169.436,00	4,823	28.481.496,00	0,048
Despesa Primária (II)	24.303.300,97	23.255.813,95	-4,310	24.013.423,59	3,257	25.774.118,00	7,332	27.009.436,00	4,792	28.306.496,00	0,048
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.334.951,45	-780.038,75	-41,568	-900.680,85	15,466	-1.266.488,00	40,614	-1.246.080,00	-1,611	-1.287.323,20	0,033
Resultado Nominal	-5.769.551,93	1.806.554,95	-131,311	-763.238,23	-142,248	-7.640.355,44	901,044	-7.808.591,08	2,201	-7.981.873,78	0,022
Dívida Pública Consolidada	1.400.744,52	1.837.025,94	31,146	-781.396,72	-142,536	340.489,27	-143,574	289.728,92	-14,908	237.445,76	-0,180
Dívida Consolidada Líquida	-13.555.851,13	-11.313.014,75	-16,545	-12.285.017,55	8,591	-19.174.864,68	56,083	-19.811.085,66	3,318	-20.466.393,26	0,033

José Rosa Filho  
Prefeito Municipal

Leonardo Gomes da Cunha  
Contador 121754/O-5

João Marcos do Nascimento  
Controle Interno

Franklin de Sousa  
Tesoureiro



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté

Estado de Minas Gerais

**Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2027

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	25.522.400,00	24.500.000,00	-4,005	24.959.880,00	1,877	25.919.118,00	3,843	27.169.436,00	4,823	28.481.496,00	0,048
Receita Primária (I)	23.657.400,00	23.195.000,00	-1,954	23.898.576,00	3,033	24.507.630,00	2,548	25.763.356,00	5,123	27.019.172,80	0,048
Despesa Total	25.522.400,00	24.500.000,00	-4,005	24.959.880,00	1,877	25.919.118,00	3,843	27.169.436,00	4,823	28.481.496,00	0,048
Despesa Primária (II)	25.032.400,00	24.000.000,00	-4,124	24.829.880,00	3,457	25.774.118,00	3,802	27.009.436,00	4,792	28.306.496,00	0,048
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.375.000,00	-805.000,00	-41,454	-931.304,00	15,689	-1.266.488,00	35,990	-1.246.080,00	-1,611	-1.287.323,20	0,033
Resultado Nominal	-5.942.638,49	1.864.364,71	-131,372	-789.188,34	-142,330	-7.640.355,44	868,128	-7.808.591,08	2,201	-7.981.873,78	0,022
Dívida Pública Consolidada	1.442.766,86	1.895.810,78	31,401	-807.964,21	-142,618	340.489,27	-142,141	289.728,92	-14,908	237.445,76	-0,180
Dívida Consolidada Líquida	-13.962.526,67	-11.675.031,23	-16,383	-12.702.708,15	8,802	-19.174.864,68	50,951	-19.811.085,66	3,318	-20.466.393,26	0,033

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	24.779.029,12	23.740.310,07	-4,191	24.139.148,93	1,680	25.919.118,00	7,373	27.169.436,00	4,823	28.481.496,00	0,048
Receita Primária (I)	22.968.349,51	22.475.775,19	-2,144	23.112.742,74	2,834	24.507.630,00	6,035	25.763.356,00	5,123	27.019.172,80	0,048
Despesa Total	24.779.029,12	23.740.310,07	-4,191	24.139.148,93	1,680	25.919.118,00	7,373	27.169.436,00	4,823	28.481.496,00	0,048
Despesa Primária (II)	24.303.300,97	23.255.813,95	-4,310	24.013.423,59	3,257	25.774.118,00	7,332	27.009.436,00	4,792	28.306.496,00	0,048
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.334.951,45	-780.038,75	-41,568	-900.680,85	15,466	-1.266.488,00	40,614	-1.246.080,00	-1,611	-1.287.323,20	0,033
Resultado Nominal	-5.769.551,93	1.806.554,95	-131,311	-763.238,23	-142,248	-7.640.355,44	901,044	-7.808.591,08	2,201	-7.981.873,78	0,022
Dívida Pública Consolidada	1.400.744,52	1.837.025,94	31,146	-781.396,72	-142,536	340.489,27	-143,574	289.728,92	-14,908	237.445,76	-0,180
Dívida Consolidada Líquida	-13.555.851,13	-11.313.014,75	-16,545	-12.285.017,55	8,591	-19.174.864,68	56,083	-19.811.085,66	3,318	-20.466.393,26	0,033

José Rosa Filho  
Prefeito Municipal

Leonardo Gomes da Cunha  
Contador 121754/O-5

João Marcos do Nascimento  
Controle Interno

Franklin de Sousa  
Tesoureiro



## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Resultado Acumulado	49.070.621,51	100,00	39.844.408,72	100,00	33.197.067,26	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>49.070.621,51</b>	<b>100,00</b>	<b>39.844.408,72</b>	<b>100,00</b>	<b>33.197.067,26</b>	<b>100,00</b>

José Rosa Filho  
Prefeito Municipal

Leonardo Gomes da Cunha  
Contador 121754/O-5

João Marcos do Nascimento  
Controle Interno

Franklin de Sousa  
Tesoureiro



## ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	376.404,21	18.483,09	27.121,45
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	329.472,00		
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	46.932,21	18.483,09	27.121,45

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)		14.400,00	4.519,80
DESPESAS DE CAPITAL		14.400,00	4.519,80
INVESTIMENTOS		14.400,00	4.519,80
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2025 (g)=((Ia-IIa)+IIIg)	2024 (h)=((Ib-IIb)+IIIh)	2023 (i)=((Ic-IIc)+IIIi)
VALOR (III)	403.088,95	26.684,74	22.601,65

José Rosa Filho  
Prefeito Municipal

Leonardo Gomes da Cunha  
Contador 121754/O-5

João Marcos do Nascimento  
Controle Interno

Franklin de Sousa  
Tesoureiro



**Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios**

---

José Rosa Filho  
Prefeito Municipal

Leonardo Gomes da Cunha  
Contador 121754/O-5

João Marcos do Nascimento  
Controle Interno

Franklin de Sousa  
Tesoureiro



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais

**Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2027

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	1.039.928,39
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	80.690,39
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	959.238,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	959.238,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	959.238,00

José Rosa Filho  
Prefeito Municipal

Leonardo Gomes da Cunha  
Contador 121754/O-5

João Marcos do Nascimento  
Controle Interno

Franklin de Sousa  
Tesoureiro



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**

**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : **003 - Apoio Administração Pública e Obrigações Especiais**

Objetivo : Garantir Condições Administrativas e Operacionais Adequadas ao Desenvolvimento das Políticas Públicas a Cargo do Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2007	Atividades Administrativas da Secretaria
2008	Manutenção das Atividades do Almoxarifado Municipal
2009	Controladoria e Ouvidoria
2012	Gestão das Atividades Financeiras



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**

**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : **004 - Desenvolvimento Agroindustrial**

Objetivo : Promover a Valorização do Pequeno Produtor Rural Através de Políticas de Inclusão Social e Apoio Logístico.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2043	Manutenção dos Serviços Administrativos
2050	Manutenção do Plano Municipal de Resíduos Sólidos



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté

Estado de Minas Gerais

**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 009 - **Promoção e Desenvolvimento Turístico e Cultural**

Objetivo : Promover e Democratizar o Acesso à Culturam Potencializando o Desenvolvimento de Projetos e Eventos Culturais no Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2024	Manutenção Atividades do Departamento de Cultura
2026	Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté

Estado de Minas Gerais

**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : **012 - Saúde para Todos**

Objetivo : Prestar Serviço de Saúde de Qualidade à população do Município, Ampliando a Rede de Assistência e o Conforto do Cidadão no Acesso a Esses Serviços.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2054 Atividades Administrativas do Serviço



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**

**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : **014 - Assistência e Desenvolvimento Social**

Objetivo : Apoiar os Segmentos Socialmente mais Vulneráveis da Pulação do Município, Promovendo a Integração Social dos Setores Menos Favorecidos e a Redução dos Índices de Pobreza e Desigualdade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2028	Manutenção do Conselho Tutelar
2029	Atividades dos Serviços Funerários Municipais
2030	Gestão Administrativa de Assistência Social
2032	Proteção Social Especial - Manutenção do CREAS



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : **019 - Turismo: a Indústria do Novo Milênio**

Objetivo : Promover o Desenvolvimento do Turismo no Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2046	Implantação e Divulgação do Turismo



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : **021 - Urbanismo de Qualidade**

Objetivo : Melhorias Urbanas com Inclusão Social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2036	Atividades do Serviço de Obras Municipais
2037	Sistema de Captação do Esgoto Sanitário
3002	Construção, Ampliação e Reforma Prédios e Espaços Públicos

José Rosa Filho  
Prefeito Municipal

Leonardo Gomes da Cunha  
Contador 121754/O-5

João Marcos do Nascimento  
Controle Interno

Franklin de Sousa  
Tesoureiro

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	18.063.700,51	0,00
2025	19.493.163,79	7,91
2026	21.377.340,00	9,67
2027	22.250.188,00	4,08
2028	23.393.279,20	5,14
2029	24.543.058,76	4,92

<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	8.091.954,62	0,00
2025	9.364.714,96	15,73
2026	10.527.700,00	12,42
2027	11.191.100,00	6,30
2028	11.815.730,00	5,58
2029	12.427.741,20	5,18

<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	137.563,11	0,00
2025	0,00	-100,00
2026	20.000,00	0,00
2027	25.000,00	25,00
2028	30.000,00	20,00
2029	35.000,00	16,67

<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	9.834.182,78	0,00
2025	10.128.448,83	2,99
2026	10.829.640,00	6,92
2027	11.034.088,00	1,89
2028	11.547.549,20	4,65
2029	12.080.317,56	4,61

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	7.861.526,95	0,00
2025	2.925.990,48	-62,78
2026	3.572.540,00	22,10
2027	3.657.930,00	2,39
2028	3.764.156,80	2,90
2029	3.925.437,24	4,28

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2024	6.466.599,12	0,00
2025	2.866.791,42	-55,67
2026	3.462.540,00	20,78
2027	3.537.930,00	2,18
2028	3.634.156,80	2,72
2029	3.785.437,24	4,16

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2024	1.394.927,83	0,00
2025	59.199,06	-95,76
2026	110.000,00	85,81
2027	120.000,00	9,09
2028	130.000,00	8,33
2029	140.000,00	7,69

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	10.000,00	0,00
2027	11.000,00	10,00
2028	12.000,00	9,09
2029	13.000,00	8,33

José Rosa Filho  
Prefeito MunicipalLeonardo Gomes da Cunha  
Contador 121754/O-5João Marcos do Nascimento  
Controle InternoFranklin de Sousa  
Tesoureiro